

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

Autores: Deputados EDUARDO BARBOSA e CARLA DICKSON

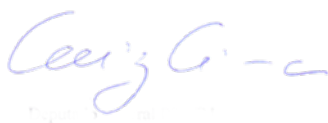
Relator: Deputado LUIZ LIMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme sugestão da nobre Deputada CARMEM ZANOTTO, feita na data de hoje, durante reunião da Comissão de Seguridade Social e Família, acatada por este Relator, entendo que as informações oriundas de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são de inegável importância.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.346, de 202, com a seguinte emenda anexa.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2021

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre aperfeiçoamentos no sistema de notificação de óbitos de idosos.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

" Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 18-A Para subsidiar a tomada de decisões sobre as políticas de saúde da pessoa idosa, o Sistema Único de Saúde – SUS implementará um sistema de notificação de óbitos de idosos **oriundos de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** com informações completas, incluindo:

I – data e hora do óbito;

II – “causa mortis”;

III – condições de saúde prévias ao óbito;

IV – local de ocorrência do óbito (domiciliar, hospitalar ou outros);

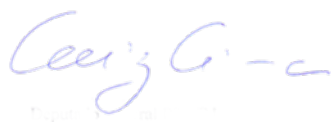
V – tempo de internação, se óbito hospitalar;

VI – local e tipo de residência do idoso (próprio domicílio, instituição de longa permanência pública, privada, filantrópica, ou outros). (NR)”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.



* C D B 2 1 5 7 2 4 5 5 8 0 0 *



Luiz Lima

Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

